

**Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Departamento de Resíduos Sólidos**

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE LAUDOS
AMBIENTAIS E ANÁLISE DE SOLO**

ABRIL/24

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LAUDOS AMBIENTAIS E ANÁLISE DE SOLO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos da Tabela 1, para dar continuidade à ampliação do Aterro Sanitário Municipal localizado na Estrada Municipal de Assistência, s/n – RCL 140 - Rio Claro/SP, sendo que tais laudos comporão um relatório final capaz de fornecer subsídios para elaboração do projeto de ampliação do aterro sanitário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1.Tabela 1 - Especificações

	Serviços	Qtde. (unidade)	Valor
1	Sondagem do tipo SPT com relatório e ART	05	R\$ 13.427,50
2	Ensaio de permeabilidade	05	R\$ 7.732,22
3	Coleta e preparação de Amostras indeformadas	10	R\$ 15.483,33
4	Ensaio geotécnicos com parâmetros específicos condizentes	10	R\$ 26.852,00
5	Com o licenciamento ensaio de compressão triaxial	01	R\$ 34.890,66
6	Elaboração de programa de monitoramento geotécnico do maciço	01	R\$ 9.866,67
7	Avaliação do ruído no entorno do empreendimento	01	R\$ 6.583,33
8	Estudo de medidas mitigadoras para minimização do ruído gerado pelo empreendimento	01	R\$ 1.906,67

1.2. O prazo de vigência da contratação é de seis meses contados da assinatura da **Ordem de Serviço** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o prazo ser prorrogado na forma da lei vigente.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$116.652,68** (cento e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme somatória dos custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, especificados também nos itens abaixo.

2.2 A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do Departamento de Resíduos Sólidos, é responsável pelo Aterro Sanitário Municipal, o qual se encontra em fase de ampliação e, para isso, deve proceder com o licenciamento ambiental concedido por órgão governamental competente, principalmente da CETESB.

2.3 A proposta de ampliação contempla a expansão do atual aterro em área contígua ao atual maciço de resíduos, em operação desde 2001, e seu alteamento. Está previsto o aumento da capacidade de recebimento de 203 para 250 t/dia de resíduos domiciliares, comerciais e industriais com características de domiciliares que se enquadrem na classificação Classe II, como os resíduos orgânicos, os não recicláveis e não perigosos gerados no município de Rio Claro.

2.4 Sendo assim, após a análise do Estudo Técnico Preliminar, de qual seria a melhor solução para atender às notificações da CETESB com relação aos ensaios geotécnicos interpretados, chegou-se à conclusão que a melhor solução existente no mercado é a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE LAUDOS AMBIENTAIS E ANÁLISE DE SOLO.**

2.5 Sendo de suma importância destacar que o licenciamento de um aterro sanitário envolve licença prévia, licença de instalação e licença de operação. A CETESB já emitiu a Licença Ambiental Prévia nº 2931 – Processo 00234/2020 (nº 065191/2020-66) para a ampliação do aterro (anexo1) e a contratação de empresa especializada na realização de laudos ambientais e análise de solo se faz necessária para dar continuidade na análise da viabilidade ambiental das obras de Ampliação do Aterro Sanitário Municipal de Rio Claro.

2.6 O objeto da aquisição está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 A solução consiste em contratação de empresa especializada na realização de laudos ambientais e análise de solo para realizar os seguintes serviços:

3.1.1 Executar 05 (cinco) sondagens do tipo SPT em diferentes pontos estratégicos do local, a serem definidos com fins de formação de malha de perfis na área de ampliação com apresentação de mapa de localização e relatório das sondagens com

ART de profissional habilitado responsável. Os ensaios SPT devem alcançar o nível de água (NA) ultrapassando esta cota em pelo menos 03 (três) metros de profundidade; incluir mapa de localização das sondagens SPT;

3.1.2 Executar pelo menos 05 (cinco) ensaios de permeabilidade em pontos contíguos aos das sondagens SPT, perfurações a serem realizadas a trado com profundidade de 02 (dois) a 03 metros acima do NA encontrado no ponto de sondagem contígua; incluindo análise e interpretação do coeficiente de permeabilidade natural do solo, na projeção da área de ampliação conforme as diretrizes da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 13896:1997 – Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para projeto, implantação e operação – Procedimento;

3.1.3 Realizar a coleta de 10 (dez) amostras indeformadas por meio de talhagem com blocos de 30 x 30 x 30 cm, conforme NBR 9604/16 sendo 05 (cinco) em cota superior (de 02 a 03 metros de profundidade) e 05 (cinco) em cota mais profunda (de 04 a 05 metros de profundidade) podendo estas cotas serem reavaliadas após resultado das sondagens SPT;

3.1.4 Executar com as 10 (dez) amostras coletadas os devidos ensaios geotécnicos interpretados, que comprovem a adequabilidade do material obtido das obras de terraplenagem na área para a implantação e operação da ampliação, devendo estar inclusos, pelo menos, os seguintes parâmetros:

- Teor de umidade natural NBR-6457/16;
- Porosidade natural do solo (NBR 6457/1986);
- Massa específica natural NBR-16867/20;
- Massa específica real dos grãos NBR-6458/16;
- Limite de Atterberg - liquidez e plasticidade NBR-6459/16 e NBR-7180/16;
- Análise granulométrica conjunta (por peneiramento NBR-7181/16 e com sedimentação NBR-6502/95);
- Ensaio de compactação Proctor Normal com energia normal, solo sem aditivo, com cal ou cimento (NBR-7182/16);
- Ensaio de permeabilidade com carga variável (NBR-14545/21);
- Grau de saturação (ASTM D-2850) por percolação (ASTM D-4764) e por contrapressão (ASTM D-7181);

3.1.5 Executar pelo menos 01 (um) ensaio de compressão triaxial (não drenados com 10 estágios de carregamento/descarregamento e 1 ponto de carga a propor 100 KPa / 200 KPa e 400 KPa), os quais devem ser executados com 01 amostras indeformadas coletadas na base do maciço de ampliação;

3.1.6 Apresentar o Programa de Monitoramento Geotécnico do Maciço de Resíduos detalhado, contemplando: inspeções visuais periódicas e sistemáticas; a localização dos instrumentos em planta planialtimétrica; os valores de alerta em função dos deslocamentos e níveis piezométricos/pressão de gás; as medidas preventivas, mitigadoras e de controle a serem adotadas para cada etapa do projeto; os responsáveis pela implantação e suas atribuições gerenciais; as formas de monitoramento e controle; as formas de registro; e o cronograma de implementação;

3.1.7 Realizar avaliação do ruído ambiente no entorno do empreendimento, considerando-se os receptores mais próximo à área da ampliação, utilizando-se a norma ABNT NBR 10151:2019 – Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas – Aplicação de uso geral; incluir apresentação da planta de localização do empreendimento e entorno, em escala adequada, com indicação dos núcleos populacionais e/ou sedes de sítios mais próximos e dos pontos críticos avaliados;

3.1.8 - Apresentar propostas de medidas mitigadoras para minimização do ruído gerado no empreendimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.4. Não se aplica a obrigatoriedade de realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.5. Não há outros requisitos necessários para o atendimento da demanda, a qual gerou a contratação em tela;

4.6. Vistoria Técnica

4.6.1. É obrigatória, por parte da contratada, a realização de vistoria técnica ao local designado para o trabalho. A justificativa da vistoria prévia vincula-se à necessidade de planejamento relacionado à logística para acesso ao local, instalação, disposição

e armazenamento dos equipamentos, bem como à identificação de possíveis locais a serem isolados para a adequada realização das coletas das amostras.

4.6.2. Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: Departamento de Resíduos Sólidos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADS) de Rio Claro – SP.

Telefone para agendamento da vistoria: (19) 3522-1997

E-mail para agendamento da vistoria: aterro@rioclaro.sp.gov.br

4.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de seis meses, com início após a aprovação da ordem de serviço, na forma que se segue, conforme **tabela 2 (Item 5.1.2)**.

5.1.2. Tabela 2 – Cronograma de Entrega:

Item	Serviços	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	Sondagem do tipo SPT com relatório e ART						
2	Ensaio de permeabilidade						
3	Coleta e preparação de Amostras indeformadas						
4	Ensaio geotécnicos com parâmetros específicos condizentes						
5	Com o licenciamento ensaio de compressão triaxial						
6	Elaboração de programa de monitoramento geotécnico do maciço						
7	Avaliação do ruído no entorno do empreendimento						
8	Estudo de medidas mitigadoras para minimização do ruído gerado pelo empreendimento						

5.2. O local onde deverão ser retiradas as amostras de solo para as devidas análises se encontra junto ao aterro sanitário localizado na Estrada Municipal de Assistência, s/n, RCL 140 – Bairro Rural – Rio Claro;

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. O início da execução do objeto do presente Termo de Referência se dará a partir da emissão da **Ordem de Serviço** expedida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o prazo estabelecido para a execução dos serviços será de 6 meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

5.3.2. Caso não seja possível as entregas nas datas assinaladas no **item 5.1.2**, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.3. O horário de funcionamento do aterro sanitário (e para execução do serviço) é de segunda à sexta-feira das 8h00 às 17h00;

5.3.4. A CONTRATADA deverá informar com, no mínimo, 24 horas de antecedência, o dia e horário que realizará os trabalhos de campo, bem como a equipe que estará no local.

5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade de sua responsabilidade.

5.5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.5.1. A demanda do órgão já foi citada anteriormente e consta também no estudo técnico preliminar anexo juntamente a este termo de referência

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O órgão não fará uso do IMR no serviço em questão;

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O recebimento e pagamento dos laudos serão feitos em duas etapas, sendo a primeira o pagamento, será realizado após a finalização dos itens 1, 2 e 3 do Cronograma de Entregas (Tabela 2) e será de 40% do valor total dos serviços e a nota fiscal deverá ser emitida após a conferência feita pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

7.3.2. O segundo pagamento será de 60% do valor total dos serviços e a nota fiscal deverá ser emitida após a entrega final dos serviços e conferência feita pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

7.3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.3.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a mesma será assinada pelo(a) Secretário(a) e encaminhada para o Departamento de Almoxarifado;

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade (documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021);

7.3.6. O pagamento obedecerá a ordem cronológica determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, dentro dos prazos estipulados no edital.

7.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.4.1. Não produziu os resultados acordados;

7.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

7.5 DO RECEBIMENTO

7.5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 90 dias, contados da emissão da ordem de serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.5.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.5.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 90 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 180 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.3.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (art. 6º, inciso XLI, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. Não se aplica

8.3. Qualificação Técnica: A presente licitação visa atender a execução do serviço de contratação de **“empresa especializada para a realização de laudos ambientais e análise de solo”**, a serem executados no aterro sanitário de Rio Claro/SP, Estrada Municipal de Assistência, s/n – RCL 140, sendo necessário que a empresa vencedora da licitação execute os serviços dentro do cronograma previsto.

8.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em aterro sanitário, conforme o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou

privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.3.1.1.1 Apresentação das certidão de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da empresa licitante (pessoa jurídica) e do(s) responsável(eis) técnico(s) (pessoa física) vinculado(s) à empresa proponente, ambas com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

8.3.1.1.2. Comprovação de capacidade técnico-profissional (pessoa física), conforme Súmula Nº 23 do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), mediante a apresentação de Certidões de Acervo Técnico – C.A.T.'s emitidos pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pela execução dos serviços contratados e que façam parte do quadro permanente da empresa licitante, cuja comprovação de vínculo profissional conforme Súmula Nº 25 do TCE/SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, fixadas as seguintes parcelas de maior relevância:

8.3.1.1.2.1. Execução do serviço “**Ensaios geotécnicos com parâmetros específicos condizentes**” conforme item 3.1.4;

8.3.1.1.2.2. Execução dos serviços “**Ensaio de compressão triaxial**”, conforme item 3.1.5;

Redação da Súmula Nº 23:

“Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos”.

Redação da Súmula Nº 25:

“Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços”.

8.3.1.1.3. Declaração de disponibilidade, entre os Responsáveis Técnicos da Empresa, de pelo menos um profissional com formação técnica e de nível superior nas áreas de engenharia química, ambiental, geologia, biologia ou microbiologia, com experiência em análises de solo e laudos para a execução dos trabalhos a contratar, devendo a comprovação de vínculo desses profissionais com a licitante ser demonstrada através do registro no respectivo conselho em que figurem os profissionais relacionados;

8.3.1.1.4. A proposta deve incluir critérios e práticas de sustentabilidade ao longo das etapas dos processos a serem desenvolvidos, sempre que possível, desde a escolha de determinados materiais até a disposição final de resíduos, visando a minimização do impacto ambiental.

8.3.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Secretaria requisitante, cópia do contrato que deu suporte à aquisição, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.1. Comprovação da qualificação operacional (pessoa jurídica) nos termos do Artigo 67, parágrafo 2º da Lei Federal 14.133/2021, a ser realizada mediante apresentação de atestados (em nome da empresa proponente) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando a prova de execução de serviços similares, impondo os seguintes quantitativos mínimos:

8.4.1.1. Execução do serviço “Ensaio geotécnicos com parâmetros específicos condizentes” – item 4 da Tabela 1 (50% do total estimado para o contrato (cinco ensaios).

8.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

8.4.3. Prova de atendimento aos requisitos necessários para execução de laudos técnicos ambientais e análise de solo, previstos na lei nº 6.938/1981;

8.4.4. Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) como condição para assinatura do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de pregão, na forma eletrônica com fundamento na hipótese do Artigo 6º, inciso XLI, da Lei Federal 14.133/2021;

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.13.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.13.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.13.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.14.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

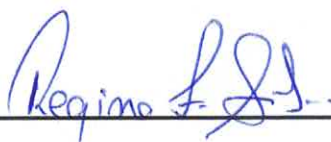
10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	C. Apl.	Desp.
15.02.00	4.4.90.51.80	18.541.6009.2092	01	1100000	03812

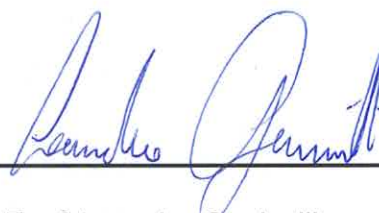
11. RESPONSÁVEIS

Eng. Regina Ferreira da Silva
Diretora do Departamento de Resíduos Sólidos
Matrícula: 21.673

Rio Claro, 15 de abril de 2024



Eng. Regina Ferreira da Silva
Diretora do Departamento de
Resíduos Sólidos



Engº Leandro Geniselli
Secretário do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável